

# Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

## ÍNDICE

0.	Condições gerais .....	2
1.	Condições de elegibilidade e visão geral do processo .....	3
2.	Adesão ao Programa .....	4
3.	Processo Técnico: coleta, avaliação inicial e certificação .....	6
4.	Divulgação dos resultados para a empresa e público em geral .....	9
5.	Processo técnico: recertificação .....	10
6.	Processo técnico: discordância dos resultados (apelação) .....	11
7.	Monitoramento de mercado .....	12
8.	Uso do logotipo do Programa .....	12
9.	Penalidades .....	13
10.	Revisões e Alterações deste documento .....	13
11.	Competências gerais e Canais de Comunicação .....	14

*Todas as alterações da versão deste documento estão identificadas em sublinhado.*

*Em caso de necessidade, o histórico completo de alterações encontra-se disponível junto ao Instituto Totum. Para consulta, entrar em contato através do e-mail [totum@institutototum.com.br](mailto:totum@institutototum.com.br).*

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação

## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

### 0. Condições gerais

- 0.1. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para certificação no Programa Setorial de Qualidade PSQ ABGD e respectiva utilização do logotipo do Programa para fins de divulgação e comprovação de certificação.
- 0.2. Todos os dados gerados a partir do Programa Setorial de Qualidade PSQ ABGD são de propriedade da ABGD e da Instituição de Gestão do Programa, não podendo ser utilizados sem o acordo formal das entidades. O logotipo do Programa também é de propriedade da ABGD e da Instituição de Gestão do Programa devendo ser usado estritamente dentro do escopo descrito neste Regulamento.
- 0.3. O Programa Setorial de Qualidade PSQ ABGD atesta a qualidade do produto oferecido no mercado, por modelo, com base nos requisitos constantes no presente Regulamento e também na Norma Técnica do Programa, e é voltado exclusivamente para associados da ABGD.
- 0.4. A certificação pode ser pleiteada por qualquer empresa associada à ABGD que atue com equipamentos voltados para geração de energia solar (como inversores on grid, inversores off grid, inversores on grid com armazenamento, módulos, otimizadores) ou dispositivos (cabos, DPS, fusíveis, chaves c.c., estruturas), seja fabricante, detentor do produto, distribuidor ou representante. A condição para certificação é que exista Norma Técnica do Programa disponível.
- 0.4.1. A solicitação de certificação pode ser pleiteada por empresas e organizações em geral do mercado, desde que associadas à ABGD. A própria ABGD pode atuar como organização solicitante da certificação de produtos.
- 0.4.2. A empresa que pleiteia a certificação para o produto pode estar diretamente ou indiretamente envolvida com o produto, podendo ser: fabricante detentor do produto, distribuidor detentor do produto, distribuidor exclusivo licenciado pelo fabricante, distribuidor não exclusivo, integrador e EPCista, desenvolvedor de projeto ou qualquer outra organização interessada em avaliar o desempenho do produto. Para fins deste Regulamento, a organização solicitante será sempre chamada de empresa.
- 0.5. A certificação será concedida por produto e modelo / potência.
- 0.5.1. A empresa que eventualmente possua produto ou produtos certificados não tem permissão para fazer alegações de certificação da empresa no geral, dado que a certificação é voltada para o produto alvo da certificação, e não para serviços ou escopo geral da empresa.
- 0.5.2. Uma vez certificado, o mesmo produto não poderá ter sua certificação solicitada por outra empresa dentro do período de validade da certificação.
- 0.6. A Certificação PSQ ABGD é um Programa de autorregulação criado pela ABGD e Instituição de Gestão do Programa, e os aspectos da Avaliação de Conformidade do INMETRO são parcialmente englobados na Norma Técnica do Programa, sendo pré-requisito que o produto e modelo a ser certificado comprove sua regularidade junto ao escopo INMETRO (condição aplicável somente em caso de equipamento que possua como requisito primário essa

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação

## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

certificação).

- 0.7. A ABGD manterá a lista atualizada dos produtos e modelos que detêm a certificação no Programa Setorial de Qualidade PSQ ABGD, conforme condições detalhadas no item 4 do presente Regulamento.
- 0.8. O Programa não fornece garantia de que os produtos e modelos certificados que estejam sendo comercializados no mercado serão isentos de falhas ou de problemas. A garantia da Certificação do PSQ ABGD restringe-se aos aspectos técnicos avaliados para aquela amostra, com base nos requisitos presentes na Norma Técnica do Programa.
- 0.9. A empresa que adere ao Programa e solicita a certificação de produtos se compromete a seguir as regras do presente Regulamento e da Norma Técnica, e tem consciência de que os documentos de referência do Programa poderão ser revisados e alterados a qualquer momento, e que as eventuais alterações que afetarem a empresa terão prazo de implementação definido caso a caso pela Comissão de Certificação.
- 0.10. A ABGD, Instituição de Gestão do Programa ou Laboratório não poderão ser responsabilizados pela empresa pela atuação conforme os termos deste Regulamento, por motivos de relação indireta ao Regulamento, como por exemplo mas não se limitando, a qualquer tipo de representação, expectativa da empresa com terceiros em relação à Certificação, inativação ou suspensão da Certificação, suspensão ou retirada do certificado do produto, perdas de negócio pela empresa em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes, indenizações que o cliente venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto certificado, enfim, são inimputáveis à ABGD, Instituição de Gestão do Programa ou Laboratório qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às obrigações contratuais.

### 1. Condições de elegibilidade e visão geral do processo

- 1.1. A empresa interessada em certificar um produto (modelo) no Programa deverá comprovar que:
- Possui, em perfeita ordem, os documentos de constituição da empresa, estando assim, em condições de exercer normalmente sua atividade;
  - Encontra-se vigente no quadro associativo da ABGD (programa exclusivo para associados);
  - O produto a ser certificado possui a Avaliação de Conformidade do INMETRO vigente e conforme.
- 1.2. A certificação poderá ser pleiteada para produtos próprios e / ou produtos concorrentes de mercado.
- 1.2.1. Caso a empresa inicie o processo de certificação exclusivamente com indicação de produtos concorrentes, haverá um prazo máximo de 6 (seis) meses para inclusão de pelo menos um produto próprio, a contar da data de certificação do produto concorrente.
- 1.2.2. Caso após este prazo de 6 meses a empresa não inclua no Programa pelo menos um produto próprio de sua empresa, deverá pagar uma multa prevista em contrato, em valor equivalente às condições comerciais da certificação inicial de um produto.

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação

## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

- 1.3. A empresa assegura aos executores do Programa, seja diretamente, seja por intermédio de auditores, coletores ou empresas credenciadas pelo Programa, o acesso às suas instalações (quando for aplicável), ou indicação das instalações nas quais o produto pode ser coletado e documentos e registros pertinentes, para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.
- 1.4. A empresa solicitante da certificação deverá pagar todas as taxas relativas à Certificação, conforme condições constantes no contrato a ser assinado entre as Partes (empresas / Instituição de Gestão do Programa / Laboratório credenciado).
- 1.5. A empresa solicitante ou a empresa responsável técnica pelo produto que tenha utilizado o logotipo do Programa sem autorização ou com falsidade, somente poderá apresentar novo pedido de adesão após 12 meses do término do processo administrativo, mediante deliberação pela Comissão de Certificação.
- 1.6. O logotipo do Programa será concedido para as empresas que são responsáveis técnicas pelos produtos certificados no Programa, sendo seu uso opcional.
- 1.7. As partes envolvidas no processo de certificação são as seguintes:
- Empresa: organização que pleiteia a Certificação, conforme definições presentes no item 0 deste Regulamento.
  - Fabricante ou distribuidor: organização que pleiteia a Certificação e que seja responsável técnica sobre o produto certificado e sobre os serviços de assistência técnica e garantia relativos ao produto.
  - ABGD: Associação Brasileira de Geração Distribuída, detentora dos direitos do Programa.
  - Instituição de Gestão do Programa – Instituto Totum: Certificador e Gerenciador do Programa, detentor dos direitos do Programa juntamente com a ABGD.
  - Coletores de Amostras: pessoas físicas ou jurídicas credenciadas pela Instituição de Gestão do Programa para coleta das amostras do mercado, sempre atuando sob supervisão da Instituição de Gestão do Programa.
  - Laboratório: empresa especializada na realização de testes e ensaios no produto, credenciada pelo Programa para atestar os requisitos presentes na Norma Técnica do Programa.
  - Comissão de Certificação: grupo do qual fazem parte membros indicados pela ABGD, com função de deliberar os resultados das certificações e dirimir dúvidas técnicas a respeito do Programa.

## 2. Adesão ao Programa

- 2.1. Além dos documentos citados em 1.1, a empresa interessada na adesão ao Programa deverá fornecer as seguintes informações à Instituição de Gestão do Programa durante o processo de Certificação:
- a) Nome e razão social da empresa, endereço, números de registros (CNPJ, Inscrição Estadual, etc.), além de outros dados institucionais que venham a ser solicitados pela Instituição de Gestão do Programa;

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação

## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

- b) Detalhamento do produto para o qual solicita a certificação, identificando perfeitamente o modelo e demais características;
  - c) Identificação do vínculo da empresa em relação ao produto a ser certificado (se é responsável técnica, proprietária, distribuidora, usuária, interessada, etc.);
  - d) Indicação de pontos de venda / distribuição do produto, ou seja, locais nos quais os produtos podem ser coletados livres de impedimento para os ensaios laboratoriais.
  - e) No caso de fabricante ou responsável técnico do produto no Brasil, indicação da pessoa responsável para esclarecimento de dúvidas a respeito dos processos de comercialização, entrega, garantia e assistência técnica.
- 2.2. A empresa interessada em avaliar produtos deve assinar contrato com a Instituição de Gestão do Programa, sendo que este contrato único englobará o escopo de gestão, de análise laboratorial e contribuição à ABGD (único contrato, com recebedores variáveis).
- 2.2.1. O contrato não citará o nome do laboratório responsável pela análise, dado que essa escolha será feita posteriormente pela Instituição de Gestão do Programa, e devidamente informada à empresa para efetivação do pagamento no momento oportuno (antes da realização da análise).
- 2.3. Todas as fases posteriores somente serão aplicadas após a efetiva assinatura do contrato entre as Partes.
- 2.4. Todas as informações citadas em 2.1. serão solicitadas pela Instituição de Gestão do Programa por meio de sistema informatizado, devendo a empresa prestar as informações solicitadas e anexar, quando necessário, os documentos comprobatórios.
- 2.5. Com base na análise dos dados fornecidos pela empresa, a Instituição de Gestão do Programa poderá indicar não conformidades, que deverão ser sanadas pela empresa antes do prosseguimento para etapa de coleta de amostras do produto.
- 2.5.1. Caso a Instituição de Gestão do Programa detecte uma certificação já concedida para o produto e modelo solicitado, poderá negar a nova certificação, conforme item 0.5.2 do presente Regulamento.
- 2.6. Em caso de produto cuja fabricação seja feita por uma empresa X, mas outra empresa Y o vende ao mercado com seu próprio rótulo / etiqueta, o Programa considerará a empresa Y (responsável pela rotulagem e venda ao mercado) como fabricante responsável.
- 2.7. Caso um Fabricante ou Distribuidor pleiteie a Certificação para dois produtos com hardwares idênticos, o Programa poderá considerar uma certificação única, caso a empresa assim o desejar. Nesse caso, a coleta de prova será para o 1º produto e a de contraprova será para o 2º produto, ficando a cargo do Programa a decisão de teste em ambos os produtos para confirmação da condição de similaridade do hardware. Nesse caso, os custos da certificação serão para um único processo, com apenas os custos de coleta / despacho duplicados. Este item, porém, não se aplica a módulos.

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação

## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

### 3. Processo Técnico: coleta, avaliação inicial e certificação

- 3.1. A avaliação inicial do produto terá como objetivo constatar a conformidade da qualidade da amostra em relação às especificações da Norma Técnica de referência.
- 3.2. A Instituição de Gestão do Programa fará a coleta de amostras do produto alvo da certificação, conforme procedimento interno de coleta. Serão coletadas prova e contraprova do produto, em quantidade suficiente para realização dos ensaios pelo laboratório, conforme Norma Técnica vigente.
- 3.2.1. Não será permitido em hipótese alguma o envio de amostra direcionada pela empresa que pleiteia a Certificação.
- 3.2.2. A contraprova será armazenada na Instituição de Gestão do Programa ou no laboratório, e somente será utilizada em caso de solicitação pela empresa ou em caso de necessidade pela Instituição de Gestão do Programa e laboratório para confirmação de resultados.
- 3.2.3. A prova será enviada pela Instituição de Gestão do Programa diretamente aos laboratórios credenciados no Programa. Sempre ficará a cargo da Instituição de Gestão do Programa a escolha do laboratório a ser utilizado, adotando como premissa principal a eliminação de possíveis conflitos de interesses em caso de laboratório que já atenda ao fabricante de forma particular.
- 3.2.4. Os custos dos ensaios laboratoriais serão faturados diretamente pelo laboratório à empresa.
- 3.3. Em relação ao firmware do equipamento, os laboratórios seguirão as diretrizes do Manual do Produto do Fabricante (Manual). Ou seja, se houver descrição no Manual de necessidade de atualização do firmware e passo a passo para sua execução, esse procedimento será realizado pelo laboratório; se o equipamento se autoatualizar, o laboratório utilizará isso como premissa do teste também; mas se caso o Manual for omissivo em relação à atualização do firmware, será utilizado o firmware embarcado, sem qualquer execução de procedimento extra pelos laboratórios. O procedimento adotado dentre as opções acima estará registrado no laudo do teste emitido pelo laboratório. Eventual questionamento por parte do solicitante da certificação a respeito dos resultados dos testes por motivo ligado à atualização do firmware será desconsiderado no caso de omissão do Manual.
- 3.4. Os ensaios e testes realizados no produto podem ter característica não destrutiva, destrutiva ou potencialmente destrutiva. A quantidade de amostras a serem ensaiadas já leva em conta o total de ensaios não destrutivos, destrutivos e para os potencialmente destrutivos é considerado que não ocorrerá dano ao produto. Caso algum ensaio potencialmente destrutivo gere dano que evite a continuidade dos testes previstos na Certificação, a empresa solicitante será contatada para que autorize ou não o uso da contraprova para encerramento dos ensaios faltantes. Caso seja autorizado, o laboratório prosseguirá com os ensaios faltantes na contraprova e a empresa automaticamente renunciará ao direito de contraprova; caso não seja autorizado o uso da contraprova, os ensaios serão encerrados e os resultados serão informados à empresa solicitante, mas sem possibilidade de publicação no site da Certificação (devido à incompletude dos ensaios e testes previstos).

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação

## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

- 3.5. Após realização dos testes, o produto (prova e contraprova) poderá ser devolvido à empresa solicitante (nas condições idênticas quando da liberação pelo laboratório, mas não necessariamente em condições de uso dado a risco de alterações em função da severidade dos ensaios realizados). A devolução será confirmada previamente pela Instituição de Gestão do Programa junto à empresa, que poderá optar ou não por esse procedimento com base nos custos envolvidos.
- 3.6. Todos os custos de coleta, despacho da amostra ao laboratório, ensaios laboratoriais e devolução do produto testado à empresa solicitante deverão ser pagos ou reembolsados pela empresa. O pagamento poderá ser feito em uma cobrança única ou de forma individualizada, conforme abaixo (itens 3.6.1. a 3.6.3.), em função de tratativas entre Instituição de Gestão do Programa e empresa. No caso de empresa com sede internacional, a cobrança poderá ser feita em formato de “invoice”.
- 3.6.1. Custos de coleta, despacho da amostra ao laboratório e devolução do produto testado: serão faturados pela Instituição de Gestão do Programa à empresa, via nota de débito; essa cobrança inclui reembolso do preço do produto e de todos os impostos incorridos, além dos custos de manuseio e transporte.
- 3.6.1.1. Previamente à coleta, a Instituição de Gestão do Programa fará contato com a empresa para obtenção dos pontos de distribuição do produto alvo da certificação. Após escolha e indicação do local de coleta pela Instituição de Gestão do Programa (com base em regras próprias de amostragem), a empresa poderá fazer contato com o local alvo da coleta para emissão de uma carta de garantia de crédito, evitando que haja custos para compra da amostra e posterior necessidade de reembolso.
- 3.6.2. Custos de gerenciamento do programa: serão faturados pela Instituição de Gestão do Programa à empresa, via nota fiscal de prestação de serviços ou “invoice”.
- 3.6.3. Custos dos ensaios laboratoriais: serão faturados pelo laboratório responsável pelo teste, diretamente à empresa, via nota fiscal de prestação de serviços ou à Instituição de Gestão do Programa, conforme tratativas.
- 3.6.4. Custos de Gerenciamento do programa pela ABGD: serão faturados pela ABGD diretamente à empresa.
- 3.7. O laboratório deverá ter procedimentos próprios de inspeção visual do produto no ato do recebimento, e somente deverá iniciar os testes caso o produto recebido esteja em condições apropriadas. Caso ocorra de o laboratório não conseguir realizar os testes no equipamento adquirido por conta de mau funcionamento do produto, informará a situação à Instituição de Gestão do Programa, para que seja aberto novo processo de coleta e aviso à empresa envolvida. Nesse caso, haverá cobrança do novo processo de coleta, conforme condições previstas no item 3.4 do presente Regulamento.
- 3.8. O resultado será expresso em categorias, a saber (maiores detalhes na Norma Técnica):
- a) Confiabilidade: relacionado à expectativa de vida útil e atendimento de itens

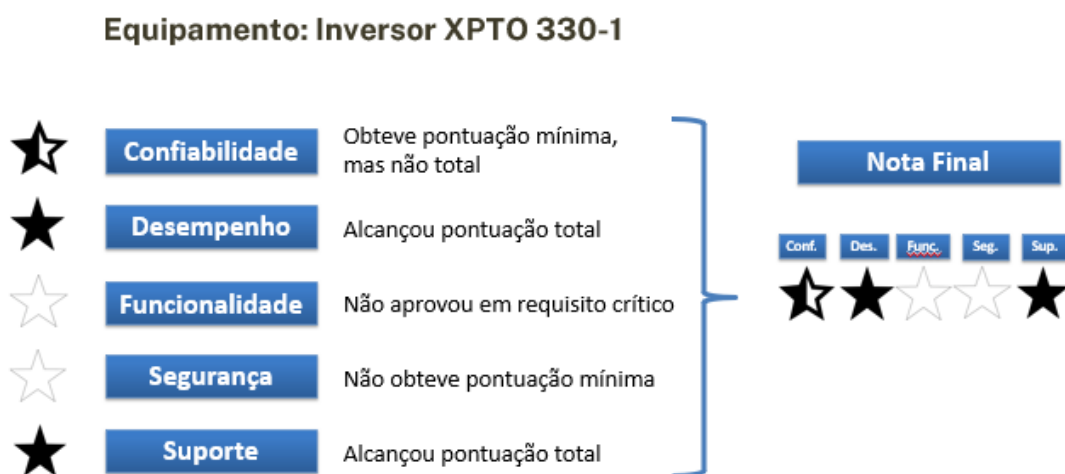
Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação

## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

fundamentais para confiabilidade sistêmica (item atestado pelo laboratório, por meio de testes laboratoriais descritos na Norma Técnica do Programa).

- b) Desempenho: resultados eficientes dentro das condições operacionais (item atestado pelo laboratório, por meio de testes laboratoriais descritos na Norma Técnica do Programa).
- c) Funcionalidade: se atende às especificações de manual e catálogo, sendo de fácil configuração e instalação, e capaz de operar adequadamente em todas as condições práticas de uso (item atestado pelo laboratório, por meio de testes laboratoriais descritos na Norma Técnica do Programa).
- d) Segurança: se dispõe de sistemas de proteção e aspectos construtivos adequados, bem como indicações no equipamento e manuais de aplicação (item atestado pelo laboratório, por meio de testes laboratoriais descritos na Norma Técnica do Programa).
- e) Suporte: se a empresa possui estrutura legal que garanta pós-vendas, manutenção e assistência técnica (item avaliado pela Instituição de Gestão do Programa, por meio de solicitação de evidências documentais comprobatórias). Caso a empresa responsável técnica pelo produto não disponibilizar informações, o item será identificado como “não avaliado”.

3.8.1. O resultado de cada item acima de a) a e) será expresso por meio de identificação visual de estrelas, conforme exemplo abaixo:



3.8.2. No caso do item “Suporte” (item 3.5 e), por se tratar de requisito que depende de documentação comprobatória da empresa responsável pelo produto e modelo, quando a Instituição de Gestão do Programa não conseguir obter os documentos para avaliação (seja quando a certificação for pleiteada por terceiros que não detêm essa informação, seja em casos de monitoramento de mercado), o requisito terá nota “não avaliada” atribuída por falta de evidência que o suporte. Nesse caso específico, caso o responsável técnico do produto no Brasil (responsável pelos processos de venda, pós-venda, manutenção e assistência técnica) desejar complementar a certificação para o requisito “Suporte”, poderá enviar as evidências à Instituição de Gestão do Programa.

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação



## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

- 3.8.3. A nota do item “Suporte” é aplicável à empresa como um todo, e uma vez avaliada, será replicada de forma automática para todos os produtos da empresa (sem necessidade de reavaliação a cada nova certificação de produto diferente).
- 3.9. Os resultados dos laudos emitidos serão encaminhados pelo diretamente à Instituição de Gestão do Programa, que fará sua análise e enviará de forma cega (sem identificação do produto, modelo e fabricante) à Comissão de Certificação, para que a deliberação final seja feita de forma isenta. A informação será enviada pela Instituição de Gestão do Programa juntamente com uma recomendação, com base nos requisitos presentes no Regulamento e Norma Técnica do Programa.
- 3.10. Toda a comunicação a respeito das fases do Programa deve ser centralizadas na Instituição de Gestão do Programa, não sendo permitido, por exemplo, repasse de informações de análise pelo laboratório diretamente à empresa.
- 3.11. A partir da certificação, a empresa deverá manter o produto certificado e ativo no Programa pelo prazo mínimo de 12 meses. A partir deste período, caso a empresa desejar cancelar a certificação, serão aplicadas as cláusulas rescisórias padrões de contrato. Nos casos em que a empresa decidir não manter a certificação, o produto será retirado do site oficial do PSQ ABGD, a não ser que outra empresa decida custear a manutenção da certificação do produto.

### 4. Divulgação dos resultados para a empresa e público em geral

- 4.1. De posse dos resultados, a Instituição de Gestão do Programa fará contato com a empresa solicitante para envio do detalhamento dos resultados e permissão para divulgação destes. O resultado somente será divulgado após a autorização formal da empresa solicitante. Não há possibilidade de divulgação parcial dos resultados. Quando a empresa solicitante é a responsável técnica do produto certificado, sua autorização é suficiente para a publicação.
- 4.1.1. Quando a certificação for pleiteada por uma empresa que não a responsável técnica pelo produto, será necessária também a autorização da divulgação pela empresa responsável técnica pelo produto.
- 4.1.1.1. Caso a divulgação seja autorizada, a Instituição de Gestão do Programa fará a divulgação completa no site do Programa, detalhando o produto, modelo, fabricante e resultados dos testes realizados para o Programa.
- 4.1.1.2. Caso a divulgação não seja autorizada, a Instituição de Gestão do Programa fará uma divulgação simplificada no site do Programa, apenas informando que o produto e modelo foi testado, porém, sem permissão para divulgação do resultado para o público em geral.
- 4.1.1.3. A empresa solicitante da certificação sempre receberá os laudos do laboratório, por meio da Instituição de Gestão do Programa, para uso próprio, porém não poderá divulgar os resultados fora do âmbito do PSQ. A divulgação do laudo, se ocorrer, deverá ser sempre de forma integral, sem adulterações, ocultamento de partes ou fracionamento.
- 4.1.1.4. A divulgação dos resultados para o fabricante ou representante oficial do produto no Brasil será feita de forma simplificada, sem liberação dos laudos emitidos pelo laboratório, quando

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação

## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

esse não foi o solicitante da certificação. Caso a empresa queira obter o detalhamento dos resultados, deverá fazer o pagamento das taxas regulares do Programa. Mesmo com o pagamento das taxas, a decisão final pela divulgação dos resultados será do responsável legal do produto no Brasil.

### 5. Processo técnico: recertificação

5.1. Em caso de certificação concedida por meio de fabricante ou distribuidor autorizado, a certificação será automaticamente mantida durante o período em que o produto e modelo não sofrer qualquer alteração em seus aspectos técnicos que originaram a certificação, até o prazo máximo de 36 meses. É condição para manutenção da certificação que a empresa solicitante mantenha o pagamento das taxas do Programa.

5.1.1. Para garantia de atendimento à condição acima, a Instituição de Gestão do Programa solicitará anualmente a confirmação de manutenção das condições do produto, por meio de alerta pelo sistema informatizado de auditoria, ou a empresa poderá informar à Instituição de Gestão do Programa, a qualquer tempo, sobre modificações efetuadas no equipamento certificado.

5.1.1.1. Em caso de alerta sobre modificação no equipamento, a criticidade da alteração e quantidade de testes a serem refeitos para recertificação serão alvo de discussão entre empresa, laboratórios e Instituição de Gestão do Programa. Caso a empresa não entre em consenso com a diretriz determinada pelo laboratório e Instituição de Gestão do Programa, poderá apelar da decisão para a Comissão de Certificação, que será soberana na tomada de decisão final. O processo de recertificação seguirá os mesmos moldes do processo de certificação inicial, com a coleta das amostras e envio a laboratório credenciado e divulgação dos resultados em site público. Quando aplicável, o laudo anterior de certificação poderá ser utilizado para manutenção do resultado de características técnicas inalteradas do produto.

5.1.1.2. Caso a empresa confirme que as condições técnicas do produto são idênticas desde o momento da certificação inicial, a certificação será mantida, sem necessidade de testes de manutenção pelo período máximo de 36 meses. Após esse período, mesmo que o produto não tenha sofrido qualquer alteração em seu escopo técnico, um processo de recertificação será coordenado pela Instituição de Gestão do Programa com realização de 100% dos testes previstos na Norma de Referência.

5.2. Em caso de certificação concedida por meio de empresa não responsável técnica do produto e modelo, novos testes serão coordenados pela Instituição de Gestão do Programa, de forma anual (prazo máximo de 12 meses após concessão de certificação inicial), para garantir que as condições técnicas que originaram a certificação continuam sendo mantidas. Caso a empresa solicitante da certificação decidir não manter o processo de certificação, a certificação do produto será suspensa.

5.2.1. O processo de recertificação seguirá os mesmos fluxos da certificação inicial, com a coleta de prova e contraprova, envio das amostras a laboratório credenciado e divulgação dos resultados em site público (mediante autorização do responsável).

5.3. A qualquer momento a empresa solicitante ou a empresa responsável legal pelo produto já certificado podem solicitar a recertificação do produto. Essa recertificação pode ser feita

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação

## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

somente para uma determinada categoria ou para o produto com um todo. No pedido de recertificação o solicitante deve especificar para qual categoria pretende a reavaliação e caberá à Instituição de Gestão do Programa e Laboratório definir as abrangências dos ensaios de recertificação.

### 6. Processo técnico: discordância dos resultados (apelação)

- 6.1. Em caso de discordância ou dúvida sobre os resultados encaminhados pela Instituição de Gestão do Programa, a empresa solicitante poderá formalizar seus questionamentos por e-mail para o endereço [totum@institutototum.com.br](mailto:totum@institutototum.com.br), no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após liberação do resultado.
  - 6.1.1. Em caso de dúvidas, o retorno técnico aos questionamentos será feito após consulta junto ao laboratório que realizou as análises, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após formalização pela empresa.
  - 6.1.2. Em caso de apelação (discordância dos resultados), o caso será enviado à Comissão de Certificação, que fará o julgamento do caso de forma cega (sem identificação do produto e modelo e empresa para garantia de isenção de conflitos de interesses).
  - 6.1.3. A empresa poderá, em seus questionamentos, manifestar o interesse pela realização de contraprova do produto, que poderá ser realizada na 2ª amostra adquirida no momento da coleta ou a repetição do teste na amostra inicial. Todos os custos de realização da contraprova serão definidos pelo Laboratório e esta somente será realizada caso a empresa solicitante faça o pagamento adiantado ao Laboratório.
    - 6.1.3.1. Nesse caso, o procedimento de contraprova será realizado em data acordada entre as partes (laboratório, empresa e Instituição de Gestão do Programa), e poderá contar com a presença de representante da empresa para acompanhamento dos testes (com custos a serem arcados exclusivamente pela empresa interessada, sem reembolsos por parte do Programa PSQ ABGD).
    - 6.1.3.2. Todo o processo de contraprova seguirá procedimentos do Programa no tocante a agendamentos, registro de comparecimento, liberação de resultados, dentre outros, sendo a ABGD, Instituição de Gestão do Programa e laboratório os únicos responsáveis pela definição dessas regras.
  - 6.1.4. O resultado da apelação será formalizado pela Instituição de Gestão do Programa à empresa por meio de e-mail, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após formalização da discordância pela empresa.
    - 6.1.4.1. Caso a empresa discorde da deliberação pela Comissão de Certificação, poderá recorrer ao Comitê de Certificação da Instituição de Gestão do Programa, sendo essa a última instância para apelação, e com resultado divulgado no prazo de até 10 (dez) dias corridos após formalização da segunda discordância pela empresa.

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação

## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

### 7. Monitoramento de mercado

- 7.1. ABGD e Instituição de Gestão do Programa poderão coordenar testes em produtos para monitoramento do mercado. Esse tipo de teste pode ser originado por denúncia de mercado ou desconfiança de falta de qualidade mínima por membros da Comissão de Certificação ou integrantes da ABGD. Nesse caso a empresa solicitante será a própria ABGD, sendo que a ABGD arcará com os custos completos.
- 7.1.1. A divulgação de resultados de testes de monitoramento seguirá a mesma regra prevista no item 4 do presente Regulamento.

### 8. Uso do logotipo do Programa

- 8.1. O uso do logotipo do Programa será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista de Comportamento Ético, podendo ser aplicado nos documentos institucionais da empresa ou nas embalagens do produto, desde que atendam às especificações da Norma de referência e que tenham passado pelo processo de certificação, sempre respeitando as regras deste Regulamento.
- 8.2. A divulgação poderá ser feita via logotipo do Programa ou QR Code, sempre mediante envio pela ABGD.
- 8.3. Qualquer referência ao logotipo do Programa ou QR Code deverá ser relacionada por meio de “link” eletrônico à página de divulgação dos resultados, de responsabilidade da ABGD.
- 8.4. A logomarca que caracteriza o Programa não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto, ou empregada, por quem quer que seja, na razão social ou de nome fantasia de empresa.
- 8.5. A divulgação do logotipo do Programa deve indicar os produtos e modelos alvo da Certificação, não podendo ser genérica. Somente será considerada adequada uma divulgação genérica caso a empresa detenha a Certificação PSQ ABGD para 100% de seus produtos e modelos.
- 8.6. Na divulgação do Programa, a empresa deve observar os princípios da concorrência honesta, impedindo qualquer uso ou declaração a respeito do Programa que seja inaceitável pela ABGD conforme regras deste Regulamento.
- 8.7. O uso do logotipo do Programa é restrito às empresas autorizadas. Empresa que possua equipamentos testados por concorrentes e que não seja associada à ABGD, não está autorizada a utilizar o logotipo do Programa, a não ser que se torne associada e passe a responder pelo produto junto ao Programa, assinando contrato para manutenção da Certificação junto à Instituição de Gestão.
- 8.8. Inativada, suspensa ou cancelada a certificação, a empresa se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com o Programa, ficando sujeita a penalidades previstas, no caso de não cumprimento.

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação

## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

### 9. Penalidades

9.1. Serão consideradas infrações ao Programa:

- a) Não atendimento aos requisitos obrigatórios do Regulamento e Norma Técnica de referência;
- b) Divulgação do Programa vinculada a produtos e modelos não certificados;
- c) Veiculação de publicidade de produtos "selados" em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- d) Transgressão das normas previstas neste regulamento, o que caracteriza falta de ética;
- e) Prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão);
- f) Inadimplência com os pagamentos referentes às taxas do Programa.

9.2. As decisões relativas às penalidades e infrações ao Programa são deliberadas pela Comissão de Certificação.

9.2.1. Caso a empresa tenha algum tipo de discordância, poderá acionar a própria Comissão de Certificação que é soberana para a tomada de decisão final.

9.2.2. As penalidades a serem aplicadas pela Comissão de Certificação poderão ser: suspensão da certificação até que as medidas corretivas sejam tomadas e avaliadas pela Instituição de Gestão do Programa, cancelamento definitivo da certificação, termo de ajustamento de conduta, obrigatoriedade de visita a laboratório credenciado para melhor entendimento dos critérios do programa (com custos arcados pela empresa), dentre outros, por meio de decisão da Comissão de Certificação.

### 10. Revisões e Alterações deste documento

10.1. Qualquer proposta de alteração significativa deste regulamento será apresentada à Comissão de Certificação. A Instituição de Gestão do Programa poderá alterar questões formais ou de melhor esclarecimento do Regulamento para aprovação "ad referendum" pela Comissão de Certificação.

10.2. O presente Regulamento é o instrumento principal da certificação no Programa PSQ ABGD, e é dele parte integrante e indivisível, devendo ser firmado pelos participantes, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos.

10.3. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito da Comissão de Certificação.

10.4. Em caso de revisão dos critérios do Programa no âmbito deste Regulamento, a Comissão de Certificação terá autonomia para definição de prazo de carência para adequação das

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação

## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

empresas com produtos certificados às novas regras. Um comunicado será emitido para todas as empresas envolvidas contendo a versão do novo Regulamento, bem como os prazos de carência aplicáveis.

- 10.5. Em caso de revisão dos critérios do Programa no âmbito da Norma Técnica, ou seja, revisão de critérios técnicos de interpretação dos resultados, Instituição de Gestão do Programa, ABGD e Laboratório terão autonomia para revisão da interpretação dos resultados, e em caso de obtenção de resultado final diferente do anterior obtido, a revisão será executada na página de resultados dos equipamentos.

### 11. Competências gerais e Canais de Comunicação

11.1. Ficam definidas as seguintes instâncias de governança para o PSQ ABGD:

11.1.1. Conselho Deliberativo: responsável pelas diretrizes gerais do PSQ ABGD e pela decisão de inclusão ou exclusão de novos produtos ou serviços, sendo composto por:

- i. Representante da ABGD como presidente;
- ii. Representante da ABGD como vice-presidente;
- iii. Representante da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- iv. Representante do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- v. Representante do Operador Nacional do Sistema (ONS);
- vi. Representante da Empresa de Pesquisa Energética (EPE);
- vii. Representante do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL);
- viii. Representante do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);
- ix. Representante da Instituição de gestão do programa.

11.1.1.1. O Conselho Deliberativo poderá ser instituído com, no mínimo, 3 membros. As decisões serão tomadas por meio de maioria simples de votos, tendo o presidente o voto de minerva.

11.1.2. Comissão de Certificação de cada Subprograma: responsável pela definição dos critérios de certificação de cada subprograma, e deliberação dos resultados das certificações. Formado por membros indicados pela ABGD.

- i. Representante da ABGD;
- ii. Representante de Instituição de Gestão do Programa (sem direito a voto);
- iii. Três representantes de laboratórios de ensaios credenciados para ensaios dos referidos equipamentos;
- iv. Três representantes de fabricantes, que sejam do grupo alvo do subprograma.

11.1.2.1. A Comissão de Certificação poderá ser instituída com, no mínimo, 3 membros. As decisões serão tomadas por meio de maioria simples de votos, tendo o presidente o voto de minerva. O presidente terá mandato de 2 anos, sendo escolhido dentre os membros da Comissão.

11.1.3. Instituição de Gestão do Programa: responsável pela operacionalização do Programa, com base neste Regulamento e documentos de apoio. Fazem parte das responsabilidades da Instituição de Gestão do Programa:

- i. Fornecer atendimento às empresas em processo de adesão, em processo de certificação

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação

## Regulamento PSQ ABGD – Programa Setorial de Qualidade

- e com produtos já certificados no Programa;
- ii. Dirimir todas as dúvidas referentes aos procedimentos operacionais do Programa junto a empresas, laboratórios e Comissão de Certificação;
  - iii. Encaminhar às funções adequadas dúvidas que extrapolem suas atribuições;
  - iv. Atender à imprensa ou meios de comunicação para divulgação dos procedimentos operacionais do Programa.
- 11.1.4. Laboratórios de ensaio credenciados: organizações especializadas na realização de testes e ensaios no produto alvo do subprograma, credenciadas pelo Programa para atestar os requisitos presentes na Norma Técnica de cada subprograma. Fazem parte das responsabilidades dos laboratórios de ensaio credenciados:
- i. Auxiliar a Comissão de Certificação na definição dos requisitos e categorias da Norma Técnica, quando participantes da Comissão de Certificação;
  - ii. Realizar as análises do Programa, de acordo com os requisitos da Norma Técnica.
- 11.1.5. ABGD – Associação Brasileira de Geração Distribuída: entidade promotora do PSQ ABGD, que tem como objetivo:
- i. Convidar as organizações para participação do Conselho Deliberativo e Comissão de Certificação;
  - ii. Contratar a Instituição de Gestão do Programa;
  - iii. Contratar os laboratórios de ensaio, após processo de credenciamento;
  - iv. Assessorar tecnicamente as empresas em qualquer fase do processo de Certificação, desde que estas abdicuem de seu direito de sigilo;
  - v. Fornecer atendimento e assessoria técnica à Instituição de Gestão do Programa, laboratório ou Comissão de Certificação, sempre que solicitado;
  - vi. Dirimir dúvidas técnicas quanto aos resultados dos laudos dos laboratórios;
  - vii. Fazer todas as comunicações formais entre o Programa e a empresa em assuntos relativos à Certificação, tais como, emissão dos QR Codes, envio dos logotipos e manuais de aplicação, emissão de cartas de advertência ou avisos / penalidades;
  - viii. Divulgar os resultados na página pública do site do Programa.
- 

Revisão	Data	Elaboração / Aprovação
10	28/11/2023	Comissão de Certificação